

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – CEP: 12690-000
Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Especial** na Lei Orçamentária Anual do município de Silveiras vigente no exercício de 2024, e dá outras providências.”

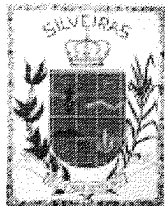
O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento nas disposições da Lei Municipal Nº **1.281 de 23/01/2024**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Diretoria de Finanças do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.060.694,05 (um milhão, sessenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) observado o disposto no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Orçamentária Anual do município de Silveiras vigente, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO FUNCIONAL DA PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE RECURSO	VALOR
02.07.01 - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15.451.0011.1027 - RECAPEAMENTO DAS RUAS DO BAIRRO BOM JESUS E REFORMA DA PRAÇA COM CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO	4.4.90.51	95	R\$ 1.000.000,00
02.05.01 - SETOR DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	13.392.0009.2068 - LEI ALDIR BLANC - Lei nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)	3.3.90.39	95	R\$ 60.694,05

11) (M)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – CEP: 12690-000
Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

RS 1.060.694,05

Art. 2º Os créditos adicionais especiais serão cobertos por recursos provenientes respectivamente por excesso de arrecadação, originários de transferências advindas do exercício anterior nos termos do § 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 24 de janeiro de 2024.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

Thaynara de Lima Anastácio
Assessora de Gabinete